



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL (928684)

OBJETO:

Aquisição de lavadora e secadora automática de piso para Câmara Municipal de Cascavel.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 25.145,25 (Vinte e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA :

16/04/2024 às 09h00. (Horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Sim



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

(Processo Administrativo nº 4/2024)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL – PARANÁ, por meio do Departamento de Compras, sediado Rua Pernambuco, nº 1843, centro, Cascavel- PR, CEP: 85.8010-021 realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **aquisição de lavadora e secadora automática de piso para Câmara Municipal de Cascavel** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Portal ComprasGov (Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV) e as especificações constantes no ETP/Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio do Certificado Digital, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza - se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticada diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que, por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. O item deste Pregão é para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:
 - 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 2.6.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.11 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6.14. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.6.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.16. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.
- 3.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Tirar isso.
- 3.6.1. Por se tratar de licitação exclusiva para exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca e modelo;
- 4.1.3. Descrição do item, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário* do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01(um centavo).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
 - 5.20.2.2. Empresas brasileiras;
 - 5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.26. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2 Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nas Instruções Normativas da Câmara Municipal de Cascavel.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Cascavel.
- 6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Cascavel.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19. O responsável técnico examinará as amostras apresentadas, conforme o exigido no Termo de Referência, e dará o seu parecer quanto à sua aceitabilidade.
- 6.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
- 7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaracascavel.pr.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021:

9.1.1 Dar causa a inexecução do contrato.

9.1.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

coletivo;

9.1.1.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.1.5 Não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.1.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.1.2 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por escrito: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9.1.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa: valor entre 1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato celebrado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas listadas.

9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) anos para as infrações



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

administrativas previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7.

- 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como, pelas infrações previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 9.2.3 deste termo e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 9.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas a contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.
- 9.5 As multas devidas e/ ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia.
- 9.6 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Câmara causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 9.8 A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado pela Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (www.camaracascavel.pr.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: compras@camaracascavel.pr.gov.br ou presencialmente no endereço: Câmara Municipal de Cascavel - Departamento de Compras - Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaracascavel.pr.gov.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1 ANEXO I - Justificativa de Preços
- 11.11.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 14.11.3 ANEXO III– Termo de Referência
- 14.11.4. ANEXO IV– Minuta de Termo de Contrato

Cascavel/PR, 27 de março de 2024.

Alécio Espínola
Presidente



ANEXO I

PESQUISA DE PREÇOS



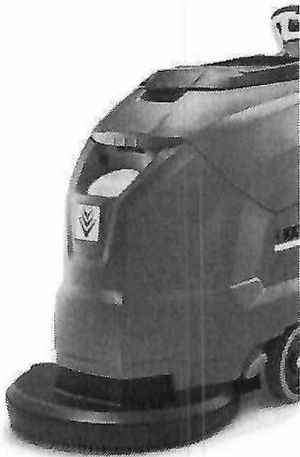
O que você está procurando?



Ofertas
EXCLUSIVAS

[Página de Cupons](#) [Ofertas da TV](#) [Oferta da semana](#) [Mais Vendidos](#) [Retire em 2h](#) [5tinl](#)

Início / Departamentos /
Máquina de Lavar BD 50/50 C Piso Industrial Bateria Karcher



R\$ 25.873,35 à vista
ou 10x de R\$ 2.723,51 sem desconto de à vista

Código 84948

COMPARTILHAR

Calcular frete

Não sei meu CEP

- 1 UN +

Comprar

Descrição do produto

Descrição do Produto

Pode limpar grande parte de pisos internos, tipo pvc, vinílicos, revestimentos de resina, granitos, pisos de pedra, cravejado de borracha, entre vários outros tipos de pisos, não indicado para limpeza de carpetes.
Performance equivalente a 05 pessoas na operação.
Por se tratar de uma operação mecanizada, o resultado da limpeza se mantém uniforme, sempre reproduzindo a mesma qualidade de limpeza.

Características Técnicas:

- Autonomia
- Maior mobilidade
- Design Compacto
- Econômica
- Ideal para uso em:
 - Hospitais e consultórios
 - Serviços públicos
 - Escritórios
 - Varejos
 - Hotéis
 - Restaurantes

Especificação Técnica

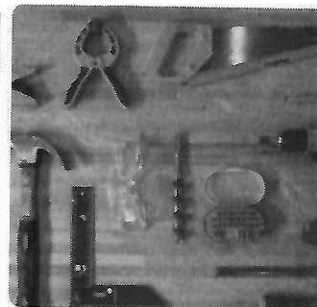
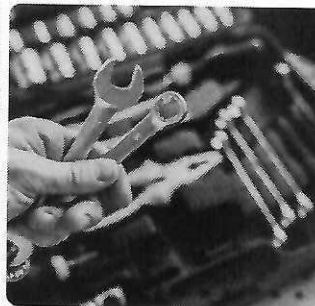
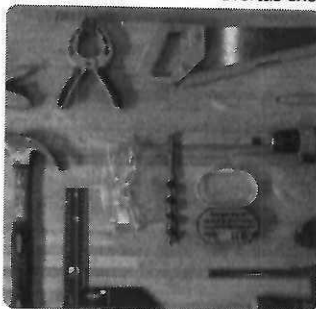
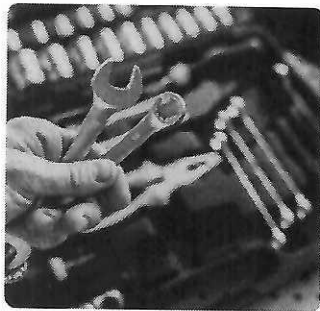
Faixa de trabalho, escovas (mm) 510
Faixa de trabalho, aspiração (mm) 850
Potência do motor (W) 1100
Produtividade (m²/h) 3000
Reservatório de água limpa / suja (L) 50 / 50
Pressão da escova (g/cm²) 27,3 - 28,5
Velocidade da escova (rpm) 155
Nível de ruído (dB(A)) 66
Tipo de drive Tensão da bateria
Peso (com embalagem) (kg) 167,1
Medidas (c x l x a) (mm) 1170 x 570 x 1025

*Imagens meramente ilustrativas

*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor



Ofertas exclusivas do site



Produtos similares



Bomba Submersa
Monofásica 0,33CV
BMSI3 6 Estágios
SOMAR

Oferta Exclusiva
Site

R\$ 540,39 -8%
**R\$ 470,25 à
vista**
ou 10x de
R\$ 49,50 sem
desconto de à
vista

Adicionar ao
carrinho



Lavadora de Alta
Pressão Econômica
1200w Tramontina

Oferta Exclusiva
Site

R\$ 471,16 -28%
**R\$ 323,00 à
vista**
ou 7x de
R\$ 48,57 sem
desconto de à
vista

Adicionar ao
carrinho



Compressor Ar
Motocompressor
CSI- 8.6/25 2HP
PRATIKO
Monofásico Schulz

R\$ 1.664,23 -16%

**R\$ 1.329,05 à
vista**
ou 10x de
R\$ 139,90 sem
desconto de à
vista

Adicionar ao
carrinho



Carrinho De Mão
Tramontina 50l
Braço Metálico
Caçamba Rasa
Azul Pneu Câmara

Oferta Exclusiva
Site

R\$ 282,60 -30%
**R\$ 189,05 à
vista**
ou 4x de
R\$ 49,75 sem
desconto de à
vista

Adicionar ao
carrinho



Marleteiro
Perfurador Bosch
820w GBH-2-24 S-
PLUS C /Caixa de
Papelão

Oferta Exclusiva
Site

R\$ 821,57 -11%
**R\$ 693,50 à
vista**
ou 10x de
R\$ 73,00 sem
desconto de à
vista

Adicionar ao
carrinho



Lona Reforçada De
Poliétileno Vonder
Laranja 3x3 Metros

Oferta Exclusiva
Site

R\$ 68,17 -18%
**R\$ 53,20 à
vista**
ou 1x de
R\$ 56,00 sem
desconto de à
vista

Adicionar ao
carrinho



MEDIA

R\$ 17.785,60

MEDIANA

R\$ 17.876,33

MENOR

R\$ 13.999

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

425156

2023, 2024

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2023	00029	Pregão	425156	MÁQUINA LAVADORA		UNIDADE	21	R\$13999	AEROQUALITY COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	COMANDO DA MARINHA	784810 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM BELEM	20/06/2023
00032/2023	00022	Pregão	425156	MÁQUINA LAVADORA		UNIDADE	2	R\$15000	IMPERIO ROZERA LTDA	JUSTICA ELEITORAL	070015 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO	06/09/2023
00003/2023	00053	Pregão	425156	MÁQUINA LAVADORA		UNIDADE	1	R\$17876,33	VSS COMERCIO E SERVICO LTDA	COMANDO DO 16A BRIGADA DE INFANT.DE SELVA/IMEX/AM	160537 - COMANDO DO 16A BRIGADA DE INFANT.DE SELVA/IMEX/AM	08/05/2023
00129/2023	00024	Pregão	425156	MÁQUINA LAVADORA		UNIDADE	1	R\$19452,70	CRATIVA SOLUCOES COMERCIAIS LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG	26/10/2023
00010/2023	00001	Pregão	425156	MÁQUINA LAVADORA		UNIDADE	1	R\$22599,99	W & L EMPREENDIMENTOS LTDA	CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR	928684 - CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR	31/07/2023

O que você procura...



Lava Jato E Posto ▾

Lavadora De Alta Pressão ▾

Lavadoras Profissionais ▾

Lavadora de Piso CT50 Walk Behind a Bateria 24V 100Ah 950W - IPC BRASIL-SCN2000190E70

COD. 4474975 IPC BRASIL



☆☆☆☆☆ (avale este produto!)



Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 22.099,90já com **10% de desconto** à vista no Pix ou boleto**R\$ 24.555,44**Em até **12x** de **R\$ 2.046,29** sem juros no cartão

Comprar

 Programa de Afiliados. [saiba mais](#)

Consultar prazo e valor do frete

CEP



ex: 12345-789

Descrição do Produto

Lavadora de pisos de alto desempenho para grandes áreas. Possui grande autonomia graças aos tanques de 50/50 litros. Possui sistema de auto nivelamento da escova, que mantém a pressão constante mesmo em pisos irregulares e rodo com aspiração central.

- Indicação de Uso:

- :: Hotéis
- :: Escolas
- :: Universidades
- :: Restaurantes
- :: Condomínios
- :: Centros Comerciais

- Características:

- :: Lavadora de pisos profissional de alto desempenho para grandes áreas
- :: Possui sistema auto nivelamento da escova, que mantém a pressão constante mesmo em pisos irregulares
- :: Disponível na versão bateria
- :: Possui grande autonomia de até 2,5 horas
- :: Tanque de solução para até 50 litros e de recolhimento para até 50 litros
- :: Possui rodo com aspiração central
- :: Escova com 500 mm
- :: Produtividade máxima de 1750 m²/h
- :: Motor de aspiração Ametek

- Especificação Técnica:

- :: Produtividade máxima teórica: 1750m²/h

:: Tensão: 24V(2x12)-100Ah AGM
:: Potência total: 950W
:: Pressão da escova: 13-25kg
:: Largura do rodo: 770mm
:: Velocidade máxima: 3,5km/h
:: Peso (com baterias): 136kg
:: Dimensões (LxCxA): 1230x530x980mm

- **Código de Barras:** 7898459277882

- **Garantia:** 1 Ano

Ref.: IPC BRASIL-SCN2000190E70

Marca.: **IPC BRASIL**

*Imagens meramente ilustrativas

*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor

Quem viu, viu também



Lavadora Profissional JHF4X
MB 147C com Carenagem e...

R\$ **3.249,90**

à vista no Pix ou Boleto

ou R\$ 3.611,00 em 10x R\$ 361,10 sem
juros no cartão



Perfurador de Solo a
Gasolina 52cc 1500W 2HP...

R\$ **899,90**

à vista no Pix ou Boleto

ou R\$ 999,89 em 10x R\$ 99,99 sem
juros no cartão



Bomba Media Pressao
30Lmin 500 Libras sem...

DE: R\$ 3.055,44 ↓ 7%

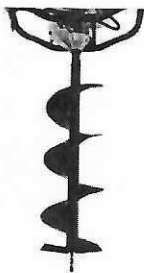
R\$ **2.562,65**

à vista no Pix ou Boleto

ou R\$ 2.847,39 em 10x R\$ 284,74
sem juros no cartão

Produto com entrega **EXPRESSA**

Aproveite e compre junto



Perfurador de Solo a Gasolina PSL-52 517CC 14k...

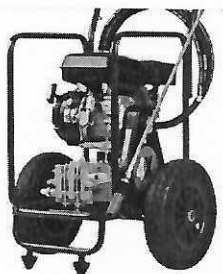
DE: R\$ 1.411,00 - 7%

R\$ **1.189,78**

à vista no Pix ou Boleto

ou R\$ 1.321,98 em 10x R\$ 132,20 sem juros no cartão

Produto com entrega **EXPRESSA**



Lavadora Profissional JHF4X MB 178G a Gasolina 65 HP 4...

DE: R\$ 4.155,44 - 8%

R\$ **3.467,48**

à vista no Pix ou Boleto

ou R\$ 3.852,76 em 10x R\$ 385,28 sem juros no cartão



Maquina de Pintura Airless MPA 120 12Hp 220V

DE: R\$ 2.911,00 - 5%

R\$ **2.499,00**

à vista no Pix ou Boleto

ou R\$ 2.776,67 em 10x R\$ 277,67 sem juros no cartão

Produto com entrega **EXPRESSA**

Mais Populares

Lavadora Industrial Profissional LJ3100 Motor...

R\$ **3.499,90**

à vista no Pix ou Boleto

ou R\$ 3.888,78 em 10x R\$ 388,88 sem juros no cartão

Lavadora de Alta Pressao de Agua Fria 380V Trifasico...

DE: R\$ 17.733,22 - 22%

R\$ **12.499,90**

à vista no Pix ou Boleto

ou R\$ 13.888,78 em 12x R\$ 1.157,40 sem juros no cartão

Lavadora de Alta Pressao PW-C45T Trifasica 220V...

R\$ **9.690,00**

à vista no Pix ou Boleto

ou R\$ 10.766,67 em 12x R\$ 897,23 sem juros no cartão

Quem somos

Atendimento

Nossas Lojas

Em caso de divergência de preços no site, o valor válido é o do Carrinho de Compras.

Razão Social: GurgelMix Máquinas e Ferramentas S.A. CNPJ: 29.302.348/0001-15 - Matriz: Avenida Alagoas, 1193, Jardim Paulista - Franca-SP - 14401-402

BAIXE NOSSO APP



App Store





EMPRESA 100% BRASILEIRA

**Lavadora Secadora de Piso a Bateria 510 mm 50L - BD 50/50 C 220V****Por R\$ 22.900,00**
ou R\$ 25.444,44 em 10x de R\$ 2.544,44 ser**10X**
SAUROS

Pe

ve

ot

m:

Qt

Ce

C

Fr

Descrição do Produto

A Lavadora Secadora de piso a bateria 510 mm BD 50/50 C da Karcher é indicada para limpeza de áreas de até 3.000 m² museus, escolas, hospitais, shopping centers e etc. Pode limpar grande parte de pisos internos, tipo pvc, vinílicos, revestimento de pisos), não indicado para limpeza de carpetes. Performance equivalente à 06 pessoas na operação. Por se tratar de reproduzindo a mesma qualidade de limpeza.

A tem com tanque de 50 litros de capacidade, o design com o conceito "tank in tank" traz uma lavadora de pequenas dimensões. O cabeçote disco é indicada para limpeza de pisos diversos incluindo os de superfície tratada, por possuir maior área e menor pressão.

Características do produto

Código:	93989650
Modelo:	BD 50/50C
Quantidade(s):	1 peça
Especificações Técnicas:	Faixa de trabalho, escovas (mm) 510 Faixa de trabalho, aspiração (mm) 850 Reservatório de água limpa / suja (l) 50 Produtividade (m ² /h) 2200 Produtividade máxima (m ² /h): 1800 Velocidade da escova (rpm) 155 Pressão da escova (g/cm ²) 27,3 / 28,5 Autonomia : 10 Tensão da bateria (V/Ah): 24/130 Bateria AGM (selada).





Lavadora Secadora de Piso a Bateria 510 mm 50L - BD 50/50 C 220V

Por **R\$ 22.900,00**
ou R\$ 25.444,44 em 10x de R\$ 2.544,44 ser

Altura:	77.00 cm
Largura:	119.50 cm
Garantia do fabricante:	12 meses

Bateria AGM (selada)

Deixe sua opinião

Nome:

E-mail:

Comentário:

Recomendo! Produto nota 10.

TELEVENDAS: (11) 2795-8800 | (11) 510

INSTITUCIONAL	CONTEUDOS
Conheça a Dutra	DutraFix
Nossas Lojas	Dutracast
	Tabelas de Conversão
	Blog
ENDEREÇO	Combica
Vila Guilherme	Av. Santos Dumo
Rua Antenor de Silva,	2670
(11) 2795-8800	(11) 2402-4500

BAIXE NOSSO APP

CERTIFICADOS F



Busca por código, nome ou marca

 VOLTAR

Lavadora de Piso à Bateria 24V CT55 IPC

Informações

Código do Fabricante: LPT801842

Código: 82236

Código NCM: 84798999

Código de Barras do Produto: 7898459276823

Embalagem: UN/1

Marca: IPC BRASIL

R\$ 25.035,26

(já com 10% de desconto no PIX e Boleto)

ou em 5x de R\$ 5.563,39

Veja a opção de parcelamento em até 10x na finalização do pedido.

1

 Adicionar ao Carrinho

Consulte as opções de entrega

Digite seu CEP

 Consultar

Descrição

Características

Dados Técnicos:

- Lavadora de pisos profissional de alto desempenho para grandes áreas
- Possui sistema auto nivelamento da escova, que mantém a pressão constante mesmo em pisos irregulares
- Disponível a cabo ou bateria
- Possui grande autonomia
- Tanque de solução para até 58 litros e de recolhimento para até 60 litros
- Potência 480W - Possui rodo em formato "V"
- Escova com 530 mm
- Produtividade máxima de 1925 m²/h
- Motor de aspiração Ametek
- Produtividade média: 1925 m²/h
- Largura da escova: 550 mm
- Largura de aspiração: 815 mm
- Tanque de solução: 55 litros
- Tanque de recolhimento: 60 litros
- Número de escovas: 1
- Peso s/bateria: 70Kg - Dimensões (L x C x A): 1190 x 685 x 1018 mm

IMAGENS MERAMENTE ILUSTRATIVAS

Produtos Relacionados



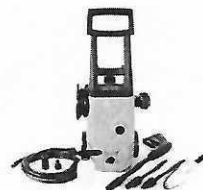
Lavadora Alta Vazão 3cv 550psi
EL-4000V3 220V

Código: 82092
Embalagem: UN/1



Limpador Soteco para Extratora 5
Litros

Código: 78065
Embalagem: UN/1



Lavadora de Alta Pressão 1600W
IPC Brasil PW-C09M 220V - ID...

Código: 80858
Embalagem: UN/1



Lavadora Extratora IPC La
1200w 220v

Código: 78058
Embalagem: UN/1

EXTINSOLDA, 20.77

R\$ 2.205,90
(já com 10% de desconto no PIX e Boleto)
ou em 10x de R\$ 257,36

R\$ 113,00
(já com 10% de desconto no PIX e Boleto)
ou em 2x de R\$ 62,78

R\$ 654,08
(já com 10% de desconto no PIX e Boleto)
ou em 10x de R\$ 76,31

R\$ 1.763,87
(já com 10% de desconto no PIX e Boleto)
ou em 10x de R\$ 205,71

Cadastre-se para receber nossas ofertas!

Nome

E-mail

Enviar



Institucional

[Política de Frete](#)

[Política de Trocas e Devoluções](#)

[Sobre a Extinsolda](#)

[Política de Privacidade](#)

Site Seguro



clearsale



Departamentos

[Abrasivos](#)

[Carga e Movimento](#)

[Compressores](#)

[Construção Civil](#)

[Diversos](#)

[EPI](#)

[Ferramentas](#)

[Jardim e Agrícola](#)

[Máquinas](#)

[Medição](#)

[Pintura](#)

[Solda e Consumíveis](#)

Fale Conosco

[☎ \(55\) 3511-9200](#)

[📞 \(55\) 3511-9226 - E-commerce](#)

[📞 \(55\) 3511-9224 - Financeiro](#)

[📷 Instagram](#)

[📘 Facebook](#)

Formas de Pagamento

VISA



Hipercard



Baixe já nosso APP





MUNICIPIO DE ARARANGUA
Departamento de Licitações e Contratos
Ata de Registro de Preço

Pág. 1 / 5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 78/2023

Pregão Presencial Nº 106/2023

Validade: 12 meses

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três o **MUNICIPIO DE ARARANGUA** por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, pessoa jurídica de direito público, situado na RUA DOUTOR VIRGULINO DE QUEIROZ, 200, Centro, CENTRO, cidade de Araranguá, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 82.911.249/0001-13, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2023, RESOLVE registrar os valores oferecidos para AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE VARREDEIRAS E LAVADORAS DE PISOS OBJETIVANDO A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE GRANDES ÁREAS DOS PREDIOS PÚBLICOS ADMINISTRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ/SC, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO., pelo período de 26/06/2023 a 26/06/2024, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participante	CPF/CNPJ
CENTRAL MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA-ME*	12.286.603/0001-80

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE VARREDEIRAS E LAVADORAS DE PISOS OBJETIVANDO A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE GRANDES ÁREAS DOS PREDIOS PÚBLICOS ADMINISTRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ/SC, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO., em um prazo que se estende 26/06/2024 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 3646378 - CENTRAL MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA-ME*						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
Lote: Sem Lote						
1	LAVADORA E SECADORA DE PISO ACIONAMENTO A BATERIA DE NO MINIMO 24V, AUTONOMIA MINIMA 3 HORAS, PRODUTIVIDADE TEORICA DE NO MINIMO 1610M²/H, PRODUTIVIDADE PRATICA DE MINIMO 1085M²/H, TANQUE DE SOLUÇÃO/ RECOLHIMENTO ATÉ 61 LITROS, FAIXA DE LIMPEZA DE ATÉ 510MM, LARGURA DO RODO ATÉ 790MM, PRESSÃO DA ESCOVA DE MINIMO 27KG, MOTOR DE ASPIRAÇÃO DE NO MINIMO 850W, NIVEL SONORO ATÉ 69DBA, MEDINDO ATÉ 131CM DE COMPRIMENTO, 55CM DE LARGURA, ATÉ 100CM DE ALTURA, PESANDO MINIMO 130KG. 220 V. LAVADORA DE PISO PROFISSIONAL DE ALTO DESEMPENHO EM GRANDES ÁREAS. INCLUSO: ESCOVA, 2 BATERIAS, CARREGADOR 220 V. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UNID	KARCHER	2,0000	R\$30.050,0000	R\$60.100,0000

29/06/24 - 09:50 hs



MUNICIPIO DE ARARANGUA
Departamento de Licitações e Contratos
Ata de Registro de Preço

Pág. 2 / 5

Fornecedor: 3646378 - CENTRAL MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA-ME*

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
Lote: Sem Lote						
2	LAVADORA E SECADORA DE PISO ELETRICA COM ACIONAMENTO EM 220V, CABO ELETRICO DE NO MINIMO 20METROS, COM PRODUTIVIDADE TEORICA DE NO MINIMO 1820M²/H, PRODUTIVIDADE PRATICA DE NO MINIMO 1460M²/H, TANQUE DE SOLUÇÃO/RECOLHIMENTO (L) DE ATÉ 61 LITROS, FAIXA DE LIMPEZA (MM) DE ATÉ 510MM, LARGURA DE RODO DE ATÉ 790MM, PRESSÃO DE ESCOVA (KG) 32 APROXIMADAMENTE, MOTOR DE ASPIRAÇÃO (W) MINIMO 850, NIVEL SONORO (DBA) 68 APROXIMADAMENTE (+/- 5%),MEDINDO APROXIMADAMENTE 120CM DE COMPRIMENTO(+/- 5%), ATÉ 62CM DE LARGURA, TENDO ATÉ 120CM DE ALTURA E PESANDO MINIMO 79 KG. 220 V. LAVADORA DE PISO PROFISSIONAL DE ALTO DESEMPENHO EM GRANDES ÁREAS. INCLUSO: ESCOVA, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UNID	KARCHER	2,0000	R\$19.900,0000	R\$39.800,0000
3	VARREDEIRA DE PISO COM 01 (UMA) ESCOVA SIMPLES, DE ACIONAMENTO MANUAL, LARGURA DE TRABALHO COM ESCOVA LATERAL 670MM, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MINIMO 24L, DIAMETRO DA ESCOVA LATERAL DE 25MM, ESCOVA PRINCIPAL DE 490MM,PRODUTIVIDADE TEORICA MINIMA 1.920M²/H, PRODUTIVIDADE PRATICA MINIMO 2.800M²/H, PESANDO 19,5KG (+/- 5%), MEDINDO 1300MM DE COMPRIMENTO,920MM DE LARGURA, 920MM DE ALTURA. INCLUINDO ESCOVA. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UNID	KARCHER	2,0000	R\$3.850,0000	R\$7.700,0000
4	VARREDEIRA DE PISO ESCOVA DUPLA, ACIONAMENTO MANUAL, PRODUTIVIDADE MINIMA 3660M²/H, FAIXA DE TRABALHO 450MM, FAIXA DE TRABALHO COM UMA ESCOVA 680MM, COM DUAS ESCOVAS 910, RESERVATORIO DE 42 LITROS, PESO COM ACESSÓRIOS 22KG,MEDINDO 1300MM DE COMPRIMENTO, 765MM DE LARGURA E 1035MM DE ALTURA. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.	UNID	KARCHER	2,0000	R\$9.100,0000	R\$18.200,0000
					Total do Fornecedor:	R\$125.800,00
					Total Geral dos Itens	R\$125.800,00

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R\$125.800,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 12 meses, a partir da sua assinatura, não sendo permitido prorrogação.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

29/02/24 - 09:50hs



MUNICÍPIO DE ARARANGUA
Departamento de Licitações e Contratos
Ata de Registro de Preço

Pág. 3 / 5

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial Nº. 106/2023**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 106/2023** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4. Em até 30 dias após apresentação de nota fiscal.

4.1. **Do Recurso Financeiro** - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
106	06	001	2021	3449052340000000000	150070006000

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. Os itens licitados deverão ser entregues e dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente das quantidades solicitadas.**

5.1. Local de entrega: Conforme especificado em edital

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

6.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Municipal pelo infrator:

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores; Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

29/02/24 - 09:50hs



MUNICÍPIO DE ARARANGUA
Departamento de Licitações e Contratos
Ata de Registro de Preço

Pág. 4 / 5

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29 de junho de 1.995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando

8.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.3 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.5 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.9 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.10 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido nos prazos conforme estabelecido em edital.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

29/02/24 - 09:50 h5



MUNICIPIO DE ARARANGUA
Departamento de Licitações e Contratos
Ata de Registro de Preço

Pág. 5 / 5

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada durante execução do objeto.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Garantia mínima de 12 meses sobre os equipamentos contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial Nº. 106/2023, e as propostas das empresas classificadas no certame supra numerado.

12.1. Fica eleito o foro de Araranguá (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Araranguá (SC), 26 de junho de 2023

Contratante

CENTRAL MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA-ME*
RAFAEL OLMIRO DE FREITAS LIMA
CONTRATADA

29/02/24 - 09:50/hs

Re: Cotação de preços.



De Reginaldo Silva <rtby.comarmarinhos@gmail.com>

Para gerson <gerson@camaracascavel.pr.gov.br>

Data 2024-03-04 09:09

Cotacao_de_Precos_assinado.pdf (~330 KB)

Bom dia, segue cotação solicitada.

Em sex., 1 de mar. de 2024 às 09:20, gerson <gerson@camaracascavel.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Me chamo Gerson e sou responsável pela elaboração de preços para futuras aquisições da Câmara Municipal de Cascavel/PR.

Por meio deste e-mail, informo que a Câmara pretende realizar a "AQUISIÇÃO DE LAVADORA E SECADORA AUTOMÁTICA DE PISO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL"; e, portanto, solicito gentilmente a elaboração de uma cotação de preços de sua empresa.

A cotação segue em anexo, e pode ser preenchida diretamente em formato .doc. (Word), bem como manualmente.

Solicitamos a gentileza de enviá-la neste e-mail, contendo as informações de contato de sua empresa e do(a) responsável pelo orçamento.

Além disso, caso reste qualquer tipo de dúvida, fico à disposição no telefone abaixo.

Agradeço desde já!

-

Gerson Luiz Genessini

(045) 99993-7611

(045) 3321-8828

Seção de Compras

Câmara Municipal de Cascavel - PR

CNPJ: 77.865.632/0001-42

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - 85810-021



Reginaldo Silva

R BENACI LTDA

45 99923 9780

Rua Otilia Guilhermina Pscheidt, 388

Cascavel-Pr



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO – PROPOSTA DE PREÇO

Sr. Fornecedor,

Solicitamos envio de proposta conforme especificações descritas abaixo. O prazo para apresentação da proposta é de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de envio desta solicitação.

Informações Fornecedor

Razão Social: RBENACI LTDA

CNPJ: 26.668.746/0001-61

Endereço: R. Lions Clube, 354 - Maria Luíza
Cascavel - PR, 85819-500

E-mail: rbenaciltda@gmail.com

REGINALDO 45 999239780

NF-E: (X) Sim () Não

Contato:

ME ou EPP: (X) Sim () Não

Observações

Validade da proposta: 60 dias.

Pagamento: Em até 10 dias após a entrega e apresentação da NF-e.

Entrega/Execução: Em até 30 (trinta) dias corridos após envio da Ordem de Compra/Empenho.

***Obrigatório a apresentação de MARCA/MODELO.**

- O PREÇO PROPOSTO SERÁ CONSIDERADO COMPLETO E ABRANGE TODOS OS TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, FRETE, ETC.).

Objeto

AQUISIÇÃO DE LAVADORA E SECADORA AUTOMÁTICA DE PISO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL.

Item	Especificações mínimas	Qtde	Marca/Modelo	Preço Unitário
01	LAVADORA E SECADORA AUTOMATICA DE PISO À BATERIA: Equipamento completo. Tipo de operação: a pé. Alimentação: à bateria. Tensão: 24 volts (2x12v). Autonomias das baterias: 2,5 horas (mínima). Capacidade do tanque de solução: 50 litros. Capacidade do tanque de recolhimento: 42 a 50 litros. Produtividade teórica: 1750 m²/h (mínima). Tipo	01	KARCHER BD 50/50	R\$ 32.800,00



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

de cabeçote: disco. Faixa de trabalho/largura de limpeza: 500 mm (mínimo). Acompanhar: rodo de aspiração, baterias (AGM ou Gel/Pasta), carregador de bateria (110v ou 220v) e escova. Garantia do fabricante de 12 meses (mínima) contra defeitos de fabricação. O fabricante do equipamento deve possuir assistência técnica autorizada na cidade de Cascavel – Paraná, com especialidade em lavadoras de piso			
		Valor Total	R\$ 32.800,00

Data: 04/03/2024.

REGINALDO APARECIDO DA SILVA

Documento assinado digitalmente

gov.br

REGINALDO APARECIDO DA SILVA

Data: 04/03/2024 09:05:32-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura do responsável pela cotação

RES: Cotação de preços.



De <vendas@ingalimp.com.br>
Para 'gerson' <gerson@camaracascavel.pr.gov.br>
Data 2024-03-04 09:14

ORÇ. A260 CAMARA MUN. CASCAVEL.pdf (~499 KB)

Bom dia!

Gerson, segue anexo nossa proposta comercial para a Câmara Municipal de Cascavel, de acordo com o descritivo. Alfa/Tennant, há 79 anos líder mundial em lavadoras automáticas de pisos. Estamos à disposição para esclarecimentos. Cordialmente,

Gislaine de Moraes - Grupo Ingalimp
(44) 3032-1500

-----Mensagem original-----

De: gerson [mailto:gerson@camaracascavel.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 08:22

Para: vendas@ingalimp.com.br

Assunto: Cotação de preços.

Bom dia!

Me chamo Gerson e sou responsável pela elaboração de preços para futuras aquisições da Câmara Municipal de Cascavel/PR.

Por meio deste e-mail, informo que a Câmara pretende realizar a "AQUISIÇÃO DE LAVADORA E SECADORA AUTOMÁTICA DE PISO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL"; e, portanto, solicito gentilmente a elaboração de uma cotação de preços de sua empresa.

A cotação segue em anexo, e pode ser preenchida diretamente em formato .doc. (Word), bem como manualmente. Solicitamos a gentileza de enviá-la neste e-mail, contendo as informações de contato de sua empresa e do(a) responsável pelo orçamento.

Além disso, caso reste qualquer tipo de dúvida, fico à disposição no telefone abaixo.
Agradeço desde já!

--

Gerson Luiz Genessini
(045) 99993-7611
(045) 3321-8828
Seção de Compras
Câmara Municipal de Cascavel - PR
CNPJ: 77.865.632/0001-42
Rua Pernambuco, 1843 - Centro - 85810-021



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO – PROPOSTA DE PREÇO

Sr. Fornecedor,

Solicitamos envio de proposta conforme especificações descritas abaixo. O prazo para apresentação da proposta é de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de envio desta solicitação.

Informações Fornecedor

Razão Social: PREMIUM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 06.354.779/0001-20

Endereço: AV. PRES. CASTELO BRANCO, 4316 – ZONA 01 – UMUARAMA – PR.

E-mail: VENDAS@INGALIMP.COM.BR contato: (44) 3032-1500 - Gislaine

NF-E: (xx) Sim () Não

ME ou EPP: (xx) Sim () Não

Observações

Validade da proposta: 60 dias.

Pagamento: Em até 10 dias após a entrega e apresentação da NF-e.

Entrega/Execução: Em até 30 (trinta) dias corridos após envio da Ordem de Compra/Empenho.

***Obrigatório a apresentação de MARCA/MODELO.**

- O PREÇO PROPOSTO SERÁ CONSIDERADO COMPLETO E ABRANGE TODOS OS TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, FRETE, ETC.).

Objeto

AQUISIÇÃO DE LAVADORA E SECADORA AUTOMÁTICA DE PISO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL.

Item	Especificações mínimas	Qtde	Marca/Modelo	Preço Unitário
01	LAVADORA E SECADORA AUTOMATICA DE PISO À BATERIA: Equipamento completo. Tipo de operação: a pé. Alimentação: à bateria. Tensão: 24 volts (2x12v). Autonomias das baterias: 2,5 horas (mínima). Capacidade do tanque de solução: 50 litros. Capacidade do tanque de recolhimento: 42 a 50 litros. Produtividade teórica: 1750 m²/h (mínima). Tipo de cabeçote: disco. Faixa de trabalho/largura de limpeza: 500 mm (mínimo). Acompanhar: rodo de aspiração, baterias (AGM ou Gel/Pasta).	01	ALFA/TENNANT A260	R\$ 24.662,00



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

carregador de bateria (110v ou 220v) e escova. Garantia do fabricante de 12 meses (mínima) contra defeitos de fabricação. O fabricante do equipamento deve possuir assistência técnica autorizada na cidade de Cascavel – Paraná, com especialidade em lavadoras de piso			
Valor Total			R\$ 24.662,00

Data: 04/03/2024.

GISLAINE DE MORAES

Nome legível do responsável pela cotação

Assinatura do responsável pela cotação

06.354.779/0001-20

**PREMIUM PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA**

AV. PRESID. CASTELO BRANCO, 4316
ZONA 04 - CEP: 67501-170

UMUARAMA - PR



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

Considerando a Instrução Normativa nº 01/2024 emitida pela Presidência, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, não se aplicando a obras e serviços de engenharia;

Considerando o Parecer nº 067/2016 emitido pela Procuradoria Geral que sobre a legalidade em utilizar valores apresentados para produtos idênticos, mas com descrições diferentes;

Considerando o previsto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Considerando que mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual;

Considerando que, conforme previsto na IN nº 1/2024, a pesquisa de preços será materializada em documento nos autos do processo de contratação pública;

Considerando os instrumentos disponíveis para a pesquisa de mercado;

Justifico que a pesquisa de preços para **“Aquisição de lavadora e secadora automática de piso para Câmara Municipal de Cascavel”**, foi realizada pelo Departamento de Compras mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- 1) **Sistemas Oficiais de Governo (painel de preços, menor preço Paraná e tabela SINAPI).**

Período: 27/02/2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 07:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65f02e0998937>.
POR GERSON LUIZ GENESSINI - (910.933.680-04)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 2) Contratações feitas pela Câmara Municipal de Cascavel e demais órgãos da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Período: 29/02/2024.

- 3) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Período: 27/02/2024.

SITES VISITADOS	
https://www.lojadomecanico.com.br/	https://www.magazineluiza.com.br/
https://www.dutramaquinas.com.br/	https://www.alternativaimpeza.com.br/
https://limphus.com.br/	https://www.karcher-center-comercial.com.br/
https://www.ddmaquinas.com.br/	https://loja.tecnoclean.com.br/
https://www.luitex.com.br/	https://www.cicampo.com.br/

- 4) Pesquisa com fornecedores.

Período: 28/02 a 04/03/2024.

- 5) Notas fiscais eletrônicas - <https://portaldatransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas>.

Período: 05 a 06/03/2024.

Considerando que no item 5 (Notas fiscais eletrônicas) não foram obtidos itens que atendessem as especificações mínimas solicitadas.

Considerando que no item 4 (Pesquisa com fornecedores) foram recebidas duas propostas, porém devido as especificações do produto do fornecedor INGALIMP (Premium produtos de limpeza LTDA) não atender as especificações da solicitação, esta não foi utilizada para compor a média de preços.

Sendo assim, por meio dos valores encontrados e orçamentos recebidos foi obtida a média dos valores, conforme demonstra a tabela abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 07:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f02e0998937>.
POR GERSON LUIZ GENESSINI - (910.933.680-04)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	Qtde	PAINEL	Site	Site	ATA	RTBY	SOMA	MEDIA	TOTAL
1	1	R\$ 17.876,33	R\$ 22.099,90	R\$ 22.900,00	R\$ 30.050,00	R\$ 32.800,00	R\$ 125.726,23	R\$ 25.145,25	R\$ 25.145,25



Assinado eletronicamente por:

GERSON LUIZ GENESSINI

910.933.680-04

12/03/2024 07:26:59

Cascavel, 12 de março 2024.

Gerson Luiz Genessini

Responsável pela pesquisa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 07:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f02e0998937>.
POR GERSON LUIZ GENESSINI - (910.933.680-04)





CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR
Compras e Contratos
Relatório Planilha de Preços

Número / Ano: 5 / 2024		Data de Emissão: 11/03/2024		Data Validade:		Prazo de Pgto.:	
Item: 1		Unidade: UND					
Quantidade: 1		Preço Médio Unit.: R\$25.145,25			Preço Médio: R\$25.145,25		
Produto: 552522 - LAVADORA E SECADORA AUTOMATICA DE PISO À BATERIA: EQUIPAMENTO COMPLETO. TIPO DE OPERAÇÃO: A PE. ALIMENTAÇÃO: À BATERIA. TENSÃO: 24 VOLTS (2X12V). AUTONOMIAS DAS BATERIAS: 2,5 HORAS (MÍNIMA). CAPACIDADE DO TANQUE DE SOLUÇÃO: 50 LITROS. CAPACIDADE DO TANQUE DE RECOLHIMENTO: 42 A 50 LITROS. PRODUTIVIDADE TEÓRICA: 1750 M²/H (MÍNIMA). TIPO DE CABEÇOTE: DISCO. FAIXA DE TRABALHO/LARGURA DE LIMPEZA: 500 MM (MÍNIMO). ACOMPANHAR: RODO DE ASPIRAÇÃO, BATERIAS (AGM OU GEL/PASTA), CARREGADOR DE BATERIA (110V OU 220V) E ESCOVA. GARANTIA DO FABRICANTE DE 12 MESES (MÍNIMA) CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NA CIDADE DE CASCAVEL - PARANÁ, COM ESPECIALIDADE EM LAVADORAS DE PISO.							
Fornecedor		Marca		Cotação Unitária	Valor Total	Vencedor	
473110989 - R BENACI LTDA				R\$32.800,00	R\$32.800,00	Não	
473168880 - MINISTÉRIO DA ECONOMIA				R\$17.876,33	R\$17.876,33	Sim	
474216454 - GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTOS S.A				R\$22.099,90	R\$22.099,90	Não	
474515261 - EXTINSOLDA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA				R\$22.900,00	R\$22.900,00	Não	
474515277 - CENTRAL MOTORES PECAS E SERVICOS LTDA				R\$30.050,00	R\$30.050,00	Não	
Valor Total Itens Vencedores:					R\$17.876,33		

Resumo de Vencedores		
Fornecedor	Itens Vencidos	Valor Total
MINISTÉRIO DA ECONOMIA	1	R\$17.876,33



Assinado eletronicamente por:
JONAS FRANA
076.862.209-31
12/03/2024 09:32:30



Assinado eletronicamente por:
GERSON LUIZ GENESSINI
910.933.680-04
11/03/2024 14:31:31

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 14:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65ef40125b14a>.
POR GERSON LUIZ GENESSINI - (910.933.680-04)





ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDOS TÉCNICO PRELIMINARES (ETP)

OBJETO

Aquisição de lavadora e secadora automática de piso para Câmara Municipal de Cascavel.

1 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Considerando a defasagem de zeladoras nesta Casa de Leis, somado ao fato que o processo de limpeza é contínuo.

Considerando que a lavadora e secadora de piso é capaz de limpar, remover e dar polimento tanto em pisos planos bem como nos irregulares. A máquina faz com que os pisos fiquem 100% higienizados, impecavelmente limpos e completamente sem marcas. Multifuncional, esse equipamento capaz de promover a limpeza de forma rápida e econômica garante uma limpeza extremamente eficiente, proporciona uma limpeza mais rápida e econômica do que a limpeza manual.

Considerando que além de tornar as tarefas de limpeza mais seguras e eficientes, a lavadora e secadora automática de piso também assegura economia de água.

Diante do exposto é o que justifica a aquisição de lavadora e secadora automática de piso para a Câmara Municipal de Cascavel.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A lavadora e secadora de piso deverá apresentar os seguintes requisitos: equipamento deverá ser completo. Tipo de operação: a pé. Alimentação: à bateria. Tensão: 24 volts (2x12v). Autonomias das baterias: 2,5 horas (mínima). Capacidade do tanque de solução: 50 litros. Capacidade do tanque de recolhimento: 42 a 50 litros. Produtividade teórica: 1750 m²/h (mínima). Tipo de cabeçote: disco. Faixa de trabalho/largura de limpeza: 500 mm (mínimo). Acompanhar: rodo de aspiração, baterias (AGM ou Gel/Pasta), carregador de bateria (110 v ou 220 v) e escova. Garantia do fabricante de 12 meses (mínima) contra defeitos de fabricação. O fabricante do equipamento deve possuir assistência técnica autorizada na cidade de Cascavel – Paraná, com especialidade em lavadoras de piso.

As condições e exigências estão descritas de forma específica no Termo de Referência.

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO.

A decisão de licitar a lavadora e secadora de piso se deu através de pesquisa de mercado para a solução da defasagem apresentada pela Câmara na quantidade de zeladoras, já que, atualmente o número de servidoras é reduzido e o prédio possui uma vasta área a ser limpa, principalmente no que tange o saguão e o plenário.

A Câmara de Cascavel é um órgão público e só pode admitir servidores efetivos por meio de concursos ou no caso de funcionários da limpeza, pode se valer de contratação de empresas terceirizadas. Ocorre que, tais demandas são muito trabalhosas e custosas à Administração e, a aquisição da lavadora de piso adiantaria o trabalho das zeladoras já contratadas, evitando que novas admissões fossem necessárias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65dc799ef2554>.
POR MARCOS AURELIO MASSANEIRO - (033.103.549-97)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Conforme pesquisas realizadas, encontramos no mercado dois tipos de máquinas de lavadoras e secadoras de piso, a elétrica e a bateria.

A escolha pela máquina a bateria se deu pelo fato de as instalações elétricas da Câmara não serem apropriadas, uma vez que os espaços não possuem muitas tomadas e isso dificultaria o processo de limpeza.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Por se tratar de aquisição de uma lavadora e secadora de piso a solução encontrada, o pregão eletrônico tradicional, mostra-se mais viável, uma vez que permite ampla participação das empresas fornecedoras.

O critério de julgamento é o menor preço por item. Modo de disputa aberto, com intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances e com benefícios para as MPE's. Garantia do fabricante de 12 meses (mínima) contra defeitos de fabricação. O fabricante do equipamento deve possuir assistência técnica autorizada na cidade de Cascavel – Paraná, com especialidade em lavadoras de piso.

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO.

Para alcançar o objetivo proposto é necessária a aquisição de 01 (uma) lavadora e secadora automática de piso conforme abaixo:

Item	Qtd	Descrição / especificações mínimas
01	01	LAVADORA E SECADORA AUTOMATICA DE PISO À BATERIA: Equipamento completo. Tipo de operação: a pé. Alimentação: à bateria. Tensão: 24 volts (2x12v). Autonomias das baterias: 2,5 horas (mínima). Capacidade do tanque de solução: 50 litros. Capacidade do tanque de recolhimento: 42 a 50 litros. Produtividade teórica: 1750 m²/h (mínima). Tipo de cabeçote: disco. Faixa de trabalho/largura de limpeza: 500 mm (mínimo). Acompanhar: rodo de aspiração, baterias (AGM ou Gel/Pasta), carregador de bateria (110v ou 220v) e escova. Garantia do fabricante de 12 meses (mínima) contra defeitos de fabricação. O fabricante do equipamento deve possuir assistência técnica autorizada na cidade de Cascavel – Paraná, com especialidade em lavadoras de piso.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Após pesquisa realizada na internet, em anexo, o valor prévio inicial encontrado para a contratação é de **R\$ 25.873,35 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)**.

Vale ressaltar que esse valor é apenas uma estimativa inicial e, não se trata da média que irá compor a licitação. A pesquisa de preços para realização da licitação será realizada em momento oportuno no processo, com todos os requisitos necessários constantes na Lei 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 01/2024 da Câmara Municipal de Cascavel e a Instrução Normativa nº 03/2024 da Câmara Municipal de Cascavel.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65dc799ef2554>.
POR MARCOS AURELIO MASSANEIRO - (033.103.549-97)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação não será parcelada por ser a aquisição de somente uma lavadora e secadora automática de piso.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não se verifica correlações correlatadas e/ou interdependentes na Câmara Municipal de Cascavel para a viabilidade e contratação desta demanda.

9 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A contratação pretendida não se enquadra como bem de luxo, conforme Instrução normativa nº 07/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo considerado um bem comum. É decorrente da dotação orçamentária 44.90.52.34.00 e faz parte do Plano Anual de contratações anuais da Câmara Municipal de Cascavel, conforme abaixo:

30	Aquisição de lavadora e secadora automática de piso.	Setor de Patrimônio	R\$ 30.000,00	Considerando a defasagem de zeladoras para a limpeza desta Casa de Leis, somado ao fato que o processo de limpeza é contínuo. Considerando que a lavadora e secadora de piso é capaz de limpar, remover e dar polimento tanto em pisos planos bem como nos irregulares. A máquina faz com que os pisos fiquem 100% higienizados, impecavelmente limpos e completamente sem marcas. Multifuncional, esse equipamento capaz de promover a limpeza de forma rápida e econômica, garante uma limpeza extremamente eficiente, proporciona uma limpeza mais rápida e econômica do que a limpeza manual.	1º Trimestre
----	--	---------------------	---------------	---	--------------

10 - DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a aquisição da lavadora e secadora automática de piso a Administração pretende economizar tanto em recursos humanos quanto em água e materiais de limpeza para a manutenção da Câmara.

A lavadora poderá proporcionar agilidade ao processo de limpeza da Câmara, dando maior segurança as servidoras envolvidas no processo, além do mais a máquina poderá adentrar não somente no saguão da Câmara Municipal de Cascavel, mas também nos corredores do prédio e nas salas e gabinetes, diminuindo o impacto da atividade laboral sobre elas.

E, por fim, a Câmara pretende com a presente aquisição, obter uma economia no consumo de água e materiais de limpeza, uma vez que o uso frequente do equipamento poderá diminuir a quantidade utilizada para a limpeza do prédio, pensando na preservação ambiental e nos benefícios econômicos da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65dc799ef2554>.
POR MARCOS AURELIO MASSANEIRO - (033.103.549-97)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A Administração precisará investir em treinamento para as zeladoras que irão manusear a lavadora e secadora de piso a ser adquirida.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS.

Os produtos a serem adquiridos deverão estar de acordo com as legislações vigentes, estando devidamente registrados e contendo selos e certificações que atestam a segurança do uso e sua sustentabilidade.

O principal impacto ambiental seria o descarte incorreto da embalagem e da bateria, o que não ocorrerá, pois, a Câmara tomará as medidas para que o descarte se faça de maneira correta.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante de todo o exposto, tendo em vista, a defasagem de zeladoras, a necessidade constante de limpeza da área do prédio da Câmara de Cascavel e, ainda a economia de água e insumos que a aquisição trará, este setor entende ser viável a aquisição de uma lavadora e secadora automática de piso.

Cascavel, 26 de fevereiro de 2024.



Assinado eletronicamente por:

MARCOS AURELIO
MASSANEIRO
033.103.549-97

26/02/2024 08:44:21

Marcos Aurélio Massaneiro
Setor de Patrimônio

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 08:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65dc799ef2554>.
POR MARCOS AURELIO MASSANEIRO - (033.103.549-97)





ANEXO III

TERMO DE REFÊRENCIA



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Para fins desta contratação o objeto se constitui na **aquisição de lavadora e secadora automática de piso para Câmara Municipal de Cascavel**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição/Especificações mínimas	CATMAT	Qtde	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
01	LAVADORA E SECADORA AUTOMATICA DE PISO À BATERIA: Equipamento completo. Tipo de operação: a pé. Alimentação: à bateria. Tensão: 24 volts (2x12v). Autonomias das baterias: 2,5 horas (mínima). Capacidade do tanque de solução: 50 litros. Capacidade do tanque de recolhimento: 42 a 50 litros. Produtividade teórica: 1750 m²/h (mínima). Tipo de cabeçote: disco. Faixa de trabalho/largura de limpeza: 500 mm (mínimo). Acompanhar: rodo de aspiração, baterias (AGM ou Gel/Pasta), carregador de bateria (110v ou 220v) e escova. Garantia do fabricante de 12 meses (mínima) contra defeitos de fabricação. O fabricante do equipamento deve possuir assistência técnica autorizada na cidade de Cascavel – Paraná, com especialidade em lavadoras de piso.	425156	01	Unidade	R\$ 25.145,25	R\$ 25.145,25
VALOR TOTAL: R\$ 25.145,25 (Vinte e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).						

OBS: Obrigatória à apresentação de marca e modelo.

- 1.2 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum e será contratado por





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

meio de Pregão Eletrônico.

- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Presidência nº 07/2024, de 15 de fevereiro de 2024.
- 1.4 O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses.
- 1.5 Para fins de inclusão da licitação no Portal ComprasGov, deverão ser utilizados os itens disponíveis no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSERV) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Ministério da Economia (ME).
- 1.6 Em caso de divergência entre as especificações descritas no Portal ComprasGov (Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV) e as especificações constantes no ETP/Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.1.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - exercício 2024, publicado em dezembro de 2023, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cascavel.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da sustentabilidade.

Os produtos a serem adquiridos deverão estar de acordo com as legislações vigentes, e deverão conter certificações que atestam a segurança do uso e sua sustentabilidade.

Da exigência de amostra.

Não haverá necessidade de apresentação de amostras.

Da subcontratação.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da garantia da contratação.

Não haverá a exigência da garantia de contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p65f05803e3ea8>
POR JONAS FRANA - (076.862.209-31)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Da indicação de marca.

Na presente contratação é necessária a apresentação de marca e do modelo.

Demais requisitos.

A descrição dos demais requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1 A entrega do item será em **até 30 (trinta) dias corridos** contados do envio da ordem de compra/empenho ou documento equivalente.
- 5.2 **Local de entrega: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.** Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Marcos Aurélio Massaneiro - (45) 3321-8830.
- 5.3 O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4 A garantia do fabricante deverá ser de 12 meses (mínima) contra defeitos de fabricação. O fabricante do equipamento deve possuir assistência técnica autorizada na cidade de Cascavel – Paraná, com especialidade em lavadoras de piso.
- 5.5 A contagem do prazo inicia-se a partir da efetiva entrega do produto, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela contratada.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Da fiscalização

- 6.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 6.6** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1 O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando um prazo para a correção.

6.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.

6.6.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 6.7** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Informações Complementares

- 6.8** O fiscal técnico e o administrativo realizarão o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e do contrato.

- 6.9** O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Gestor de Contratos

- 6.10** O gestor de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.11** O gestor de contratos acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.12** O gestor de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.13** O gestor de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo departamento/setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14** O gestor de contratos deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15** A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.
- 6.16** Indica-se como fiscal do contrato, o servidor lotado no Setor de Patrimônio, Sr. **Marcos Aurélio Massaneiro (matrícula 2420/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, recebimento dos bens e serviços e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 6.17** Indica-se como fiscal suplente do contrato, a Gerente de Gestão de Pessoas, Sra. **Lorisete Rossatto Gomes (matrícula 2408/1)**.
- 6.18** Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 6.19** Em caso de ausência de ambos (fiscal titular e fiscal suplente), a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 6.20** Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f05803e3ea8>.
POR JONAS FRANA - (076.862.209-31)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9 No corpo da nota fiscal eletrônica, preferencialmente, deverá ser informado o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65f05803e3ea8>
POR JONAS FRANA - (076.862.209-31)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Prazo de pagamento

- 7.11** O objeto entregue será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.12** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.13** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.14** Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com a adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

- 8.2** Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f05803e3ea8>.
POR JONAS FRANA - (076.862.209-31)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- 8.11 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.
- 8.12 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 8.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- 8.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- 8.17 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.19** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21** **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data abertura do certame.
- 8.22** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
- 8.23** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais itens de habilitação.
- 8.24** **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:
- 8.24.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I- $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{Ativo\ Circulante + Realizavel\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante}$,
- II - $Solvencia\ Geral\ (SG) = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$ e,
- III- $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$.
- 8.24.2** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.24.3** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.25** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f05803e3ea8>.
POR JONAS FRANA - (076.862.209-31)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.26** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Comprovação das Declarações

- 8.28** Deverão ser verificadas, mediante consulta no sistema ComprasGov, as seguintes declarações:

8.28.1 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão da Câmara Municipal de Cascavel.

8.28.2 Declaração, sob as penas da Lei, que o licitante não ultrapassa o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

- 8.29** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 8.30** No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ser declarado vencedor do certame e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 8.31** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, sob condição, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.32** Após a regularização fiscal e trabalhista da proponente a pregoeira decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do chat no sistema.
- 8.33** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 8.34** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

será habilitado, quando então ocorrerá a abertura da fase recursal.

Informações Complementares da Habilitação

- 8.35** Somente haverá a necessidade de apresentação de documento original não digital quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital anexado, devendo o licitante apresentá-lo em **até 3 (três) dias úteis** da solicitação.
- 8.36** Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.
- 8.37** Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 25.145,25 (Vinte e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, conforme custos unitários levantados, na cotação existente no processo.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pela Seção de Contabilidade a seguinte dotação orçamentária: 44.90.52.34.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

11 SANÇÕES

- 11.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021:

11.1.1 Dar causa a inexecução do contrato.

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

proposta;

- 11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 11.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- 11.2.1** Advertência por escrito: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.2** Multa: valor entre 1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato celebrado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas listadas.
 - 11.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) anos para as infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 ao 11.1.7.
 - 11.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 11.1.8 ao 11.1.12, bem como, pelas infrações previstas nos itens 11.1.2 ao 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 11.2.3 deste termo e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f05803e3ea8>
POR JONAS FRANA - (076.862.209-31)





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 11.5** As multas devidas e/ ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia.
- 11.6** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Câmara causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 11.8** A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado pela Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 12.2** Efetuar o pagamento do objeto adquirido da Contratada, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 12.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto.
- 13.2** Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 13.3** Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada;
- 13.4** Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 13.5** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução.
- 13.6** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução.
- 13.7** Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.

- 13.8** Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 13.9** Arcar com todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

Cascavel, 12 de março de 2024.



Assinado eletronicamente por:

LEONIR ANTONIO ARGENTE
Diretor Administrativo

12/03/2024 10:40:27



Assinado eletronicamente por:

JONAS FRANA
076.862.209-31

12/03/2024 10:24:56

Jonas Frana
Gerente do Departamento de Compras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 10:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p65f05803e3ea8>.
POR JONAS FRANA - (076.862.209-31)





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO Nº X/2024

Contrato de aquisição, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PR** e a empresa _____, na forma abaixo.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, com sede à Rua Pernambuco, nº. 1843, inscrita no CNPJ sob nº. 77.865.632/0001-42, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. **ALÉCIO ESPÍNOLA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 5.583.739-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 772.182.489-34.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____/____-____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado na cidade de _____, portador do RG nº _____/____ e do CPF n.º _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem por objeto a **aquisição de lavadora e secadora automática de piso para Câmara Municipal de Cascavel**, de acordo com a proposta da Contratada, datada de __/__/2024, conforme abaixo:

Item	Qtd.	Descrição/especificações mínimas	Marca e Modelo	Valor unitário	Valor total do item
01	01	LAVADORA E SECADORA AUTOMÁTICA DE PISO À BATERIA: Equipamento completo. Tipo de operação: a pé. Alimentação: à bateria. Tensão: 24 volts (2x12v). Autonomias das baterias: 2,5 horas (mínima). Capacidade do tanque de solução: 50 litros. Capacidade do tanque de recolhimento: 42 a 50 litros. Produtividade teórica: 1750 m²/h (mínima). Tipo de cabeçote: disco. Faixa de trabalho/largura de limpeza: 500 mm (mínimo). Acompanhar: rodo de aspiração, baterias (AGM ou Gel/Pasta), carregador de bateria (110v ou 220v) e escova. Garantia do fabricante de 12 meses		R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

		(mínima) contra defeitos de fabricação. O fabricante do equipamento deve possuir assistência técnica autorizada na cidade de Cascavel – Paraná, com especialidade em lavadoras de piso			
		VALOR TOTAL: R\$	(	)	

- 1.2** Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Pregão Eletrônico nº. 1/2024** e nos documentos que constam no **Processo Administrativo nº. 4/2024**: Termo de Referência, Edital da Licitação, proposta do contratado e os anexos dos documentos supracitados.
- 1.3** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito publico, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses**, com início a partir da publicação do extrato do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 3.1** A entrega do item será em **até 30 (trinta) dias corridos** contados do envio da ordem de compra/empenho ou documento equivalente.
- 3.2** **Local de entrega: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.** Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Marcos Aurélio Massaneiro - (45) 3321-8830.
- 3.3** O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 3.4** A garantia do fabricante deverá ser de 12 meses (mínima) contra defeitos de fabricação. O fabricante do equipamento deve possuir assistência técnica autorizada na cidade de Cascavel – Paraná, com especialidade em lavadoras de piso.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.5** A contagem do prazo inicia-se a partir da efetiva entrega do produto, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 4.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2** As comunicações entre contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.3** A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 4.5** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 4.6** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.6.1** O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.6.2** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando um prazo para a correção.
- 4.6.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

caso.

4.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.

4.6.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

4.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Informações Complementares

4.8 O fiscal técnico e o administrativo realizarão o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e do contrato.

4.9 O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo

Gestor de Contratos

4.10 O gestor de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.11 O gestor de contratos acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.12 O gestor de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 4.13** O gestor de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo departamento/setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.14** O gestor de contratos deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.15** A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.
- 4.16** Indica-se como fiscal do contrato, o servidor lotado no Setor de Patrimônio, Sr. **Marcos Aurélio Massaneiro (matrícula 2420/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, recebimento dos bens e serviços e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 4.17** Indica-se como fiscal suplente do contrato, a Gerente de Gestão de Pessoas, Sra. **Lorisete Rossatto Gomes (matrícula 2408/1)**.
- 4.18** Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 4.19** Em caso de ausência de ambos (fiscal titular e fiscal suplente), a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 4.20** Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1** O valor total da contratação é de R\$ _____, (_____).
- 6.2** Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: 44.90.52.34.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.5** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Liquidação

- 7.9** No corpo da nota fiscal eletrônica, preferencialmente, deverá ser informado o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.10** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 7.11** O objeto entregue será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.12** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.13** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.14** Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

- 8.1** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial do contrato observará as normas contidas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, especialmente a previsão da alínea “d” do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.
- 8.2** Havendo necessidade de revisão contratual por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.2.1** O pedido de revisão dos preços deverá, necessariamente, ser acompanhado de planilhas que demonstrem, de maneira clara, o valor atribuído a cada item que compõe o preço final constante de sua proposta e que compõe o valor solicitado no pedido de revisão com custo de aquisição, notas fiscais fábrica/indústria/distribuidor; encargos em geral, lucro, e todos os itens que devam compor esse reequilíbrio, de modo a demonstrar efetivamente o desequilíbrio econômico financeiro decorrente de acréscimos posteriores e imprevistos.
- 8.2.2** A fim de que não haja prejuízo ao interesse público, caso seja provocada pela Administração, a contratada deverá responder as demandas referentes ao reequilíbrio econômico financeiro e repactuação de preços no prazo máximo de 05 dias úteis.
- 8.3** A revisão do preço original do contrato dependerá de efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.
- 8.4** Não haverá reajuste no período contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 9.2** Efetuar o pagamento do objeto adquirido da Contratada, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 9.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto.
- 10.2** Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 10.3** Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.4** Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 10.5** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução.
- 10.6** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução.
- 10.7** Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 10.8** Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 10.9** Arcar com todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021:

12.1.1 Dar causa a inexecução do contrato:

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 12.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:**
- 12.2.1** Advertência por escrito: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
 - 12.2.2** Multa: valor entre 1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato celebrado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas listadas.
 - 12.2.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) anos para as infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, ao 12.1.7.
 - 12.2.4** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 12.1.8 ao 12.1.12, bem como, pelas infrações previstas nos itens 12.1.2 ao 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 12.2.3 deste termo e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 12.3** As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas a contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.
- 12.5** As multas devidas e/ ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia.
- 12.6** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Câmara causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 12.8** A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado pela Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9** As penalidades serão registradas nos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, através de apostilamento.
- 13.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a. ficará ele constituído em mora, podendo ser aplicada a ele as respectivas sanções administrativas; e
 - b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial na Internet (www.camaracascavel.pr.gov.br), em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 A contratada deverá atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção e Decreto 11.129/2022, motivo pelo qual, no decorrer de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

16.2 Qualquer comprovação do descumprimento das Regras Anticorrupção poderá ensejar a rescisão motivada e imediata do contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

17.1 A contratante e a contratada deverão observar a seguinte matriz de riscos:

RISCO 02 – Contratada não executa suas obrigações nos prazos estabelecidos ou não os executa de forma satisfatória.		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Ação Preventiva	Entrar em contato com a contratada, sempre lembrando os prazos e tendo um relacionamento próximo com ela.	Responsáveis: Solicitante/ Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	No caso de falhas contínuas que inviabilizem os trabalhos da Câmara Municipal de Cascavel, a Procuradoria deverá ser acionada.	Responsáveis: Solicitante/ Fiscal de Contratos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RISCO 03 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.		
Probabilidade	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Ação Preventiva	Acompanhar a execução do contrato e cobrar da contratada o cumprimento integral do contrato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Aplicar penalidades cabíveis por inexecução parcial do contrato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos

RISCO 04 – Entregar um produto baixa qualidade combinado com acompanhamento de fiscalização deficiente.		
Probabilidade	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Ação Preventiva	Designar equipe com perfil proativo, bem como proporcionar os meios e condições necessários para atuação e capacitação dos seus membros.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Notificar a contratada para regularizar o serviço.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Cascavel/PR, XX de XXXXX de 2024.

ALÉCIO ESPÍNOLA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMPRESA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: